



RESOLUÇÃO Nº 016 DE 19 DE MAIO DE 2020

Altera a resolução 003 de 29 de novembro de 2016, e dispõe sobre critérios para análise de pedidos de extraordinário aproveitamento de estudos de alunos dos Cursos de Graduação: Prova de Suficiência e outras formas de aproveitamento e dá outras providencias.

O DIRETOR GERAL, Prof. João Lucio dos Santos Junior e a DIRETORA ACADÊMICA, Profa. Hérica Soraya Albano Teixeira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana, CAPÍTULO IV – ARTIGOS 89, 90, 91 – “Da Transferência e do aproveitamento de estudos” e o § 2º do art. 47 da Lei 9.394/96;

RESOLVEM:

Revogar a RESOLUÇÃO Nº 003 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016 e dar novo disciplinamento o Extraordinário Aproveitamento de Estudos, nos seguintes termos.

ART. 1º- Para os acadêmicos do **CURSO DE MEDICINA**, fica estabelecido o “Exame de Suficiência” que consiste em oportunidade de progressão curricular através de avaliação de conhecimentos e habilidades adquiridos pelos estudantes antes de seu ingresso na FASEH, e considerados como objeto de estudo e preparação para determinada unidade curricular, visando detectar alunos com excelência de domínio na área de conhecimento em questão.

ART. 2º- O **acadêmico do curso de Medicina** que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado pelo Exame de Suficiência, de que trata esta Resolução, poderá ser considerado apto e dispensado de cursar a unidade curricular prevista na matriz curricular



obrigatória de seu curso de graduação, se conseguir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) no exame.

Parágrafo primeiro: O acadêmico só poderá solicitar exame de suficiência se a unidade curricular cursada apresentada o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da unidade curricular da FASEH;

Paragrafo segundo: O exame de suficiência não será concedido para disciplinas do 1º período do Curso de Medicina, em nenhuma hipótese.

Parágrafo terceiro: O aproveitamento extraordinário de estudos não se aplica a nenhuma disciplina que envolve assistência direta a pacientes.

ART. 3º- O acadêmico que estiver interessado em realizar Exame de Suficiência deverá efetuar a inscrição junto à Secretaria de Ensino, no período imediatamente anterior ao período em que a unidade curricular está prevista.

ART. 4º Fica estabelecido que o aproveitamento extraordinário de estudos, para os **DEMAIS CURSOS DE GRADUAÇÃO**, será definido pelas Coordenações dos Cursos e pelos seus respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e poderá incluir outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados pela coordenação do curso, professor ou banca examinadora,

ART. 5º- Para requerer o Exame de Suficiência, e outras formas de aproveitamento extraordinário previstos nesta resolução, em determinada unidade curricular, o aluno deve atender às seguintes condições:

- I - Preencher formulário próprio disponível na Secretaria de Ensino;
- II- Estar regularmente matriculado na FASEH;
- III- Ter concluído o primeiro período do Curso matriculado na FASEH;
- IV- Não ter sido reprovado na disciplina solicitada na Unidade de origem;
- V- Não ter realizado Exame de Suficiência na FASEH para a mesma disciplina ou disciplina equivalente a ela;
- VI – Ter efetuado o pagamento da taxa de inscrição para realização do exame;



VII - Obedecer ao prazo de solicitação previsto em Edital do Exame de Suficiência e outras formas de aproveitamento extraordinário de estudos;

VIII- Anexar a seu requerimento de inscrição documentos que atestem ser ele portador de conhecimento, habilidade ou competência relativos à unidade curricular, adquiridos em outro Curso.

ART. 6º. - A Secretaria Acadêmica encaminhará à Coordenação do Curso a solicitação do aluno interessado em realizar Exame de Suficiência e outras formas de aproveitamento extraordinário de estudos para avaliação e conclusão.

Parágrafo primeiro- As Coordenações dos Cursos analisarão a documentação apresentada e encaminharão o parecer à Diretoria Acadêmica para a emissão do parecer final, o qual será enviado à Secretaria de Ensino.

Parágrafo segundo - No caso de indeferimento, a taxa de inscrição para o Exame será devolvida.

ART. 7º- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Acadêmica.

ART. 8º - A presente Resolução entra em vigor a partir da sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Vespasiano, 22 de maio de 2020.

Prof. João Lucio dos Santos Junior

Diretor Geral

Profa. Hérica Soraya Albano Teixeira

Diretora Acadêmica